



Diálogos sobre Obrigações Ambientais 2026

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

O tema foi **debatido** no Congresso Nacional por **mais de 21 anos**.

O texto final do **PL 2159/2021** se baseou em 2 princípios:

- . **Simplificação**: esforço do Poder Legislativo em **atualizar e organizar mais de 12.000 instrumentos jurídicos** sobre o licenciamento ambiental em vigor atualmente no país, criando um novo Marco Legal sobre o tema.

- . **Descentralização**: nivelar as competências entre os órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para as ações administrativas relacionadas à proteção do meio ambiente **já definidas pela LC 140/2011**, descentralizando poderes ainda exercidos pelo Ibama.

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

No dia 8/8 o presidente da República **vetou 63 trechos** do texto do PL 2159/2021.

Foi publicada a **Lei 15.090/2025** que estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que utilizam recursos ambientais.

Na sessão de 27/11, o Congresso Nacional **derrubou 56 dos 63 vetos presidenciais**.

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

AVANÇOS PRESERVADOS

- Elevação ao **status de lei** de diversos dispositivos atualmente dispersos em normas infralegais, estaduais e municipais, conferindo maior segurança jurídica, estabilidade normativa e fortalecimento da PNMA
- **Definição de prazos para análise dos processos**, promovendo maior previsibilidade para os empreendedores e para a administração pública
- **LAC para baixo impacto ambiental | MPE - simplificação**
- Uniformiza a **nomenclatura das licenças e estudos ambientais**, facilitando o entendimento e aplicação das regras

Agenda Firjan para um Brasil 4.0

Esfera Federal 2022

Abertura e Operação de Empresa

3. Instituir um novo marco para o Licenciamento Ambiental, considerando as propostas já apresentadas pelo texto do PL 2159/2021 e do PLS 168/2018, incluindo:

- Atender os prazos já definidos para a tramitação e emissão das licenças; Art. 47º
- Definir uma lista de atividades inexigíveis ao licenciamento ambiental; Art. 8º + Art. 9º
- Aumentar o prazo de validade das licenças; Art. 6º
- Instituir licenças ambientais integradas e unificadas; Art. 5º + Art. 21º
- Instituir licenças por adesão e compromisso; Art. 22º
- Criar um banco de dados com informações primárias dos estudos ambientais e permitir o uso desses dados no âmbito do licenciamento; Art. 32º
- Definir regras claras para a intervenção de outros órgãos no processo de licenciamento ambiental; Art. 42º
- Estabelecer critérios de desempenho no âmbito do licenciamento ambiental e criar regras para renovação automática de licenças. Art. 59º + Art. 7º

Firjan SENAI
SESI
IEL
CIRJ

